



**LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Altera e acresce dispositivos na Lei nº. 710 de 24 dezembro de 1998 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III e fundamentado no art. 41, inciso II, no art. 44 e parágrafo único, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º.** O artigo 51 da Lei Complementar nº. 710/1998, de 24 de dezembro de 1998 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 51.** .....  
.....  
**VIII**-taxa de licença ambiental”

“**Art. 51-A.** O Fato Gerador da taxa de licença ambiental é a concessão da licença obrigatória para o exercício de qualquer atividade que possa criar impacto no ambiente local, urbano ou rural, sujeito à fiscalização do Meio Ambiente, precedida de autorização e ou inspeção nas condições estabelecidas na legislação disciplinadora a que se submetem.

“**Art. 51-B.** O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença junto ao órgão municipal ambiental.

“**Art. 51-C.** A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

**Parágrafo único:** Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.”

“**Art. 51-D.** Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

**I** – Licenciamento Ambiental Trifásico;

**II** – Licenciamento Ambiental Concomitante;

**III** – Licenciamento Ambiental Simplificado.”



“**Art. 51-E.** No Licenciamento Ambiental Trifásico, as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas e, se aprovadas, serão expedidas as seguintes licenças:

**I** – Licença Prévia – LP, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II** – Licença de Instalação – LI, que autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

**III** – Licença de Operação – LO, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.”

“**Art. 51-F.** No Licenciamento Ambiental Concomitante, serão analisadas as mesmas etapas definidas no Licenciamento Ambiental Trifásico, observados os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, sendo as licenças expedidas concomitantemente, de acordo com a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento, segundo as seguintes alternativas:

**I** – LP e LI, sendo a LO expedida posteriormente;

**II** – LI e LO, sendo a LP expedida previamente;

**III** – LP, LI e LO.

“**Art. 51-G.** O Licenciamento Ambiental Simplificado Zoderá ser realizado eletronicamente, em uma única fase, por meio de cadastro ou da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão de uma Licença Ambiental Simplificada – LAS.”

“**Art. 51-H.** Poderão ser estabelecidos prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, desde que observado o prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo requerimento, devidamente instruído, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima – ou audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.”

“**Art. 51-I.** O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações, de documentos ou de estudos, pelo prazo máximo de sessenta dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período por uma única vez.

**Parágrafo único:** As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos



supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.”

“**Art. 51-J.** Esgotados os prazos previstos no art. 51-I desta Lei Complementar sem que o órgão ambiental competente tenha se pronunciado, os processos de licenciamento ambiental serão incluídos na pauta de discussão e julgamento da unidade competente do Copam, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.”

“**Art. 51-K.** Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão estabelecidos pelo órgão ambiental competente de forma a compatibilizar o conteúdo dos estudos técnicos e documentos exigíveis para a análise das etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação das atividades e dos empreendimentos, respeitados os critérios e as diretrizes estabelecidos na legislação ambiental e tendo por base as peculiaridades das tipologias de atividades ou empreendimentos.

**Parágrafo único.** Os termos de referência para elaboração dos estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise da viabilidade ambiental e a avaliação da extensão e intensidade dos impactos ambientais de uma atividade ou empreendimento, bem como a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento, serão definidos pelo órgão ambiental competente.”

“**Art. 51-L.** Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, objetivando o fornecimento célere das informações de que trata o caput, com o intuito de cumprir os prazos definidos.

**Art. 2º.** O anexo II da Lei Complementar nº. 710/1998, de 24 de dezembro de 1998 fica acrescido das seguintes tabelas:

TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL QUANTIDADE DE UFM PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (UM)					
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)					
VALORES EM UFM				QUANTIDADE UFM	
1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS (UM)					
MODALIDADE	FASE	CLASSE			
		0	1	2	3
LES	CADASTRO	3,17	-	-	-
LAS – CADASTRO	CADASTRO	-	3,17	3,17	-
LAS – RAS	RAS	-	64,53	64,53	64,53



<b>2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UN)</b>						
MODALID ADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	174,72	244,63	698,88	1153,18
LAT	LI	-	104,81	139,76	489,20	698,88
LAT	LIC	-	363,43	499,71	1544,54	2407,69
LAT	LO	-	227,15	297,00	559,11	768,79
LAT	LOC	-	658,73	885,88	2271,41	3407,11

<b>3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UN)</b>						
MODALID ADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	354,69	354,69	476,98	1223,10	1834,58
LAC 1	LOC	658,73	658,73	885,88	2271,41	3407,11
LAC 2	LP	-	174,72	244,63	698,88	1153,18
LAC 2	LP+LI	-	195,68	269,08	831,67	1296,43
LAC 2	LI+LO	-	232,41	305,74	733,83	1027,35
LAC 2	LIC	-	363,43	499,71	1544,54	2407,69
LAC 2	LIC+LO	-	590,59	796,72	2103,66	3176,48
LAC 2	LO	-	227,15	297,00	559,11	768,79
LAC 2	LOC	658,73	658,73	885,88	2271,41	3407,11

<b>ANÁLISE EIA/RIMA (UM)</b>				
CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	202,08	262,11	768,79	1188,14
<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UM)</b>				
CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	227,15	297,00	559,11	768,79
<b>2ª VIA DE CERTIFICADO, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL E OUTROS (UM)</b>				
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	1,39			
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)	64,53			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL	1,00			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO	1,00			
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA	9,50			
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUANDO HOVER DANO AMBIENTAL	10,00			
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	2,00			



TIDADE DE UFM PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (UM)				
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)				
VALORES EM UFM				QUANTIDADE UFM
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS (UM)				
QUALIDADE	ASE	CLASSE		
		1	2	3
RESERVAS	ASTRO	-	-	-
CADASTRO	ASTRO	90	90	-
RESERVAS – RAS	RAS	21,78	21,78	21,78

2 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO – LAT (UM)				
QUALIDADE	ASE	CLASSE		
		3	5	6
LAT	LP	288,26	150,78	15
LAT	LI	199,54	165,57	16
LAT	LIC	487,87	183,23	18
LAT	LO	248,37	540,64	54
LAT	LOC	322,84	896,80	89

3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UN)				
QUALIDADE	ASE	CLASSE		
		3	5	6
LAC 1	LI+LO	515,35	173,88	17
LAC 1	LOC	322,84	896,80	89
LAC 2	LP	288,26	150,78	15
LAC 2	P+LI	341,52	199,47	19
LAC 2	LI+LO	313,53	183,32	18
LAC 2	LIC	487,87	183,23	18
LAC 2	C+LO	736,24	138,86	13
LAC 2	LO	248,37	540,64	54
LAC 2	LOC	322,84	896,80	89
ANÁLISE EIA/RIMA (UN)				
CLASSE		3	5	6
SISEMA		521,77	125,59	12
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UN)				
CLASSE		ou 3	5	6
RENOVAÇÃO DE LO		18,24	44,41	44
DE CERTIFICADO, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL E OUTROS (UN)				
RENOVAÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO				1,39
AÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)				64,53
TOTAL DE REGULARIDADE AMBIENTAL				1,00



<b>O DE REGULARIDADE QUANTO AO USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO</b>	1,00
<b>DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA</b>	9,50
<b>DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUANDO HOVER DANO AMBIENTAL</b>	10,00
<b>DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>	2,00

<b>TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Cálculo</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas em área urbana	árvore	0,5 Ufm + 0,5 Ufm por árvore
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	hectare	7 Ufm + 1 Ufm por hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	hectare	7 Ufm + 1 Ufm por hectare
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	hectare	7 Ufm + 1 Ufm por hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	hectare	7 Ufm + 1 Ufm por hectare
Análise e vistoria de plano de manejo sustentável da vegetação nativa	hectare	7 Ufm + 1 Ufm por hectare
Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa	hectare	7 Ufm + 3 Ufm por hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	hectare	7 Ufm + 1 Ufm por hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	hectare	7 Ufm + 1 Ufm por hectare
Aproveitamento de material lenhoso	m <sup>3</sup>	7 Ufm + 1 Ufm por m <sup>3</sup>
Prorrogação de prazo de validade do Daia	hectare	7 Ufm + 1 Ufm por hectare

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no exercício seguinte, decorrido 90 (noventa) de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais

31 de dezembro de 2021

83º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente

**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F64C-D0E9-61C7-3E86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 31/12/2021 18:48:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/F64C-D0E9-61C7-3E86>